COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC Distribuição S.A.** apresentou a documentação exigida, comprovando o atendimento integral aos requisitos, nos termos da legislação vigente e das exigências aplicáveis ao processo de contratação.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratada encontra-se **plenamente habilitada** para a execução do objeto pretendido.

Belmonte-SC, 08 de Janeiro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DE GODOY
Data: 15/01/2026 10:27:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DE GODOY

AGENTE ADMNISTRATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.336.783/0001-90 **MATRIZ**		**06/10/2006**

NOME EMPRESARIAL
CELESC DISTRIBUICAO S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CELESC DISTRIBUICAO S.A	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAMARATI	**160**	**BLOCO A1, B1 E B2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.034-900	**ITACORUBI**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CELESC@CELESC.COM.BR	**(48) 3231-5000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SC

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2026** às **10:06:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ/CPF: **08.336.783/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140010502750**
Data de emissão:	**06/01/2026 15:33:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**05/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/01/2026 10:06:52

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 08/01/2026

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 08/01/2026 10h07min

Número	Validade
9216	08/05/2026

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWN5HJ7O6GBPG4C2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 08 de Janeiro de 2026

Santa Catarina
MUNICIPIO DE BELMONTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/01/2026 10h09min

Número	Validade
17	09/03/2026

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 3996 - CELESC DISTRIBUICAO S.A
Endereço: AV ITAMARATI, 160 - Bairro ITACORUBI - Compl. BLOCO A1, B1 E B2 - CEP 88.034-900

Código de Controle

CW0J1VNAIJ5VNXT3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Belmonte (SC), 08 de Janeiro de 2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:57 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2026.
Código de controle da certidão: **865B.6A87.09F6.9899**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Certidão nº: 1588673/2026
Expedição: 08/01/2026, às 10:41:51
Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**

CPF/CNPJ: **08.336.783/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:05:40 do dia 08/01/2026 , com validade até o dia 07/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Kfmzl59Fhn8WrmBc1tl4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90

Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S.A

Endereço: AV ITAMARATI 160 160 BLOCO A1, B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2026 a 03/02/2026

Certificação Número: 2026010505511411932608

Informação obtida em 08/01/2026 10:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Celesc Distribuição S. A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Inscr. Est.: 255266626
NIRE: 42300030759
Avenida Itamarati, 160 Itacorubi Blocos A1, B1 e B2
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: http://www.celesc.com.br
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

E S T A T U T O S O C I A L

Atualizado de acordo com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 13.10.2025

ESTATUTO SOCIAL DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), à fls.145 a 154, livro no 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual no 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, B1, B2, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

I - executar a política estadual de eletrificação;

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, visando ao fornecimento de energia elétrica;

III – planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos;

IV - operar os sistemas a que se refere o inciso III diretamente ou através de empresas associadas;

V - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;

§ 1º A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e à implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§ 2º Poderá a Companhia, de forma associada ou isoladamente, implementar e desenvolver atividades alinhadas com seu Plano Diretor, projetos de Novos Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento e atividades correlatas, dentre essas: desenvolver negócios de distribuição de energia elétrica; explorar serviços especializados de telecomunicações; serviços de televisão por assinatura; serviços de provedor de acesso à internet; serviços de operação e manutenção de instalações de terceiros; serviços de call center; serviços de comercialização de cadastro de clientes e outros negócios. Poderá compartilhar instalações físicas para

desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e as entidades de ensino e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.

§ 3º A CELESC Distribuição S.A., de forma direta ou indireta, executará os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social Autorizado e Integralizado da Companhia é de R$2.084.737.000,00 (dois bilhões, oitenta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil reais), representado por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§ 2º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Art. 8º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detêm plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria Estatutário; e

V – Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

§ 2º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Celesc S.A”).

Art. 11. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia das suas participadas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução

Art. 12. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do Termo de Posse, Termo de Adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, Termo de Compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Do Desligamento

Art. 14. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários

Art. 15. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Treinamento

Art. 16. Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição nos treinamentos obrigatórios a serem realizados pelos administradores será de responsabilidade da Companhia; os demais seguirão as normas internas.

Código de Conduta e Integridade

Art. 17. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação aplicável.

Seguro de Responsabilidade

Art. 18. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 20. O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como “Conselheiros Independentes”, tal como definido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser

conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;

V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II - no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observados os requisitos e vedações, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal 6404, de 15 de dezembro de 1976;

III - se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição;

IV - na hipótese de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

V – o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte.

§ 1º No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual da Companhia e suas subsidiárias, nos termos do presente Estatuto;

III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV – deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia quando o valor em questão for igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;

V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios: a constituição pela Companhia de outras sociedades; e a aquisição, bem como a alienação ou transferência, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

VIII – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;

IX – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar da Celesc Holding e suas subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

X - a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XII – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XIII – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XIV – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das subsidiárias, participadas e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;

XV – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVI – convocar Assembleia Geral;

XVII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XVIII – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XIX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XX – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXI – regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;

XXII – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º, artigo 9º, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIII – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de Compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXIV – aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXV – deliberar sobre as matérias previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º Dependerão de quórum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XI do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 22. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa; 01(um) Diretor Comercial; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Gestão de Energia e Regulação e 01 (um) Diretor Jurídico.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Art. 23. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente, e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 25. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois diretores, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto.

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, ou de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os remanescentes ou proceder à nova eleição.

§ 3º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§ 4º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Atribuições

Art. 26. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar as diretrizes estratégicas da Companhia nos termos estabelecidos no Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, acompanhada das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;

VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente, a Administração geral da Companhia, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, representando a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Compete ainda, privativamente:

I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte;

IV – designar e destituir empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

V – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Art. 28. Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, planejar, superintender e administrar as atividades, ligadas ao Plano Diretor e ao Planejamento Econômico, Financeiro e Orçamento da Companhia; analisar e reportar os resultados da Companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e orçamento, bem como coordenar as atividades de controles internos, gestão estratégica de risco, Programas de Compliance e Privacidade.

Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas subsidiárias; dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, bem como, os limites de captações, endividamento e *covenant*, assim como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a

Companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. Compete-lhe, ainda, a gestão da participação da Companhia em outras sociedades sob a ótica societária, de governança, financeira e de relação com investidores.

Art. 30. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, planejar, superintender e administrar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística e apoio administrativo; gerir os processos de tecnologia da informação e sistemas de gestão organizacional; definir a política de recursos humanos e gestão de pessoas, bem como de saúde e segurança, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia.

Art. 31. Compete ao Diretor Comercial planejar superintender e administrar a prestação de serviços comerciais de energia elétrica, englobando os processos relacionados à gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinentes à área.

Art. 32. Compete ao Diretor de Distribuição, planejar, superintender e administrar o negócio de distribuição de energia elétrica, a elaboração e aplicação das políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, sistemas de telecomunicações engenharia e gestão de ativos da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; compete-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia.

Art. 33. Compete ao Diretor de Gestão de Energia e Regulação, planejar, superintender e administrar, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, ou seja, nos temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica e ainda, a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado regulado, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória.

Art. 33. A. Compete ao Diretor Jurídico representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; promover a defesa dos interesses da Companhia em qualquer matéria jurídica; emitir pareceres jurídicos nas matérias submetidas à sua apreciação; assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.

CAPÍTULO VI
DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 34. A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual este se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 36. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O CAE será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO II
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 38. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Art. 39. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II - O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

III - Tendo exercido mandato no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc.

Art. 41. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Art. 42. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 43. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§ 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Art. 44. Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§ 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados: a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica.

Art. 45. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 46. Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII
DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 47. O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 50. Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.9.2006. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:

1. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.9.2007 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

2. A Assembleia Geral Extraordinária de 02.3.2009 aprovou as alterações do artigo 19º, artigo 27º, exclusão do artigo 29º, e renumeração dos demais artigos, que dispõe sobre a composição da diretoria executiva.

3. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.1.2012 aprovou a alteração dos artigos: 1 – Substituir a palavra Empresa por Companhia em todo o Estatuto. 2 – Excluir o Art. 7º e seu parágrafo único e renumerar os subsequentes – escrituração títulos e ações feitas através dos Bancos de forma eletrônica. 3 – Adequar a redação do artigo 10 (renumerado para 9º), junção com o 1º incluindo o termo acionista único da Celesc S.A, e exclusão dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com renumeração dos subsequentes - a competência da assembleia de acionistas e demais dispositivos de instalação já está prevista na Lei das S. As. e no Estatuto da Holding. 4 – Adequar a redação do artigo 18 (renumerado 10) para incluir o Conselho de Administração entre os órgãos de administração da Companhia. 5 – Incluir parágrafo 1º e 2º no artigo 10 renumerado – os órgãos de administração e fiscal serão compostos pelos mesmos membros da Celesc S.A. (holding); e incluir parágrafo 2º, sem direito a remuneração pelo exercício cumulativo nas subsidiárias. 6 – Novo artigo 11, incluir observância ao plano diretor e contrato de gestão dos órgãos de administração e subsidiarias. 7 – Criar nova seção incluindo Conselho de Administração, novos arts. 12 e 13 e seus dispositivos que regulamentam o funcionamento e a competência do mesmo. 8 – Nova redação artigo 19 (renumerado para 14) com nova redação redefinindo as diretorias. O parágrafo único passa a ser o 1º e incluir mais dois parágrafos. 9 – nova redação artigos 20 e 21 – renumerados os arts. 15 e 16 - substituição do diretor presidente pelo presidente do conselho de administração na assinatura termo de posse da Diretoria. 10 – adequar redação do art. 22 (renumerado para 17) substituir assembleia geral por conselho de administração e no parágrafo 4º adequar redação para excluir previa autorização da assembleia geral; exclusão do parágrafo 5º e renumeração dos subsequentes; adequar redação do parágrafo 6º (renumerado) para excluir Ass. Geral e incluir contrato de gestão. 11 – Incluir nova redação do art. 24 (renumerado 18) para dispor sobre gestão estratégica e etc. na

competência da diretoria; excluir o art. 26 e seu parágrafo único. 12 – Alterar redação do inciso III do art. 24 (renumerado 18) para incluir plano diretor, contrato de gestão e orçamento anual. 13 – Nova redação do Inciso IV do art. 24 (renumerado 18) para substituir Ass. Geral por conselho de administração, subsidiarias, consórcios e controladas 14 – Novo inciso V para incluir na competência da diretoria criar empregos públicos em comissão e demais disposições; nova redação do inciso VI (VII renumerado) ampliar competência para aprovar política salarial nas subsidiárias, controladas e etc. 15 – incluir novo inciso IX no art. 18 renumerado, para criar contrato de gestão entre os órgãos de gestão da empresa. 16 – Alterar a redação do artigo 25 (renumerado 19) para atualizar competência do diretor presidente, exclusão do inciso I, renumerar os subsequentes e adequar as suas redações com avanços de governança. 17 – Artigos 26 a 29 (renumerados 20, 21, 22 e 23) e 24, 25 e 26 definições de competências diretorias. 18 – Artigo 30 (renumerado 27) – os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são os mesmos da Celesc S.A. 19 – Artigo 31 (renumerado 28) adequar redação – funcionamento conselho fiscal será permanente. 20 – excluir art. 33 criar novo artigo (30) vedando remuneração para o conselho fiscal. 21 – Adequar as redações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 (renumerado 31), para substituir assembleia geral por conselho de administração. 22 – Criar capitulo VIII – das disposições transitórias, incluir novos artigos 37 e 38 e seu parágrafo único - eficácia retida até a AGO/2012 do Inciso I e Parágrafo 1º do artigo 10, e demais dispositivos no estatuto que recepcionam o Conselho de Administração e dos artigos 27 e 30 sobre o novo Conselho Fiscal. 23 - Excluir artigo 40 – já estão previstos no estatuto da Celesc S.A. (holding) Cons. Monetário Nacional, CVM, regulamento do Nível 2 e Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. 24 – readequar redação do artigo 42 (renumerado 40) substituir diretores por administradores.

4. A Assembleia Geral Extraordinária de 9.12.13 aprovou a alteração dos seguintes artigos: Artigo 14 – Ajuste na estrutura organizacional da Companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com diminuição do número de Diretorias. Artigo 20 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno. Artigo 21 – Definição da Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores. Artigo 22 – Ajuste na competência da Diretoria de Gestão Corporativa. Artigo 23 - Ajuste na competência da Diretoria Comercial. Artigo 25 - Definição da Competência da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

5. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.4.2021 aprovou a Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, com ajuste redacional e consolidação do Estatuto Social das subsidiárias

integrais da Centrais Elétricas de Santa Catarina; aprovação do aumento do capital autorizado e inclusão do §3º no artigo 32, refletindo na alteração do artigo 5o caput; e inclusão do §3º no artigo 20.

6. A Assembleia Geral Extraordinária de 29.5.2022 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

7. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: 1 – CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Artigos 1º, 2º e 3º – ajustar formatação; art. 3º, inciso II - adequação conforme Estatuto da Celesc Holding; IV – detalhamento sistemas; V – ajuste redacional; § 1º - adequação conforme aprovação Estatuto da Celesc H; § 2º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H, CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Art. 10. - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; § 1º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 11. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução – Art. 12. - Adequação conforme estatuto da Holding; Parágrafo único - Adequação conforme estatuto da H; Do Treinamento - Art. 16. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Código de Conduta e Integridade - Art. 17. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Seguro de Responsabilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO V -– DA ADMINISTRAÇÃO - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 19. - Adequação conforme estatuto da H; Art. 20. – renumeração; §1º - II, III, IV e VI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; §2º - Exclusão conforme estatuto da H; Art. 21 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; I - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; IV - Adequação conforme estatuto da H; VII - Adequação conforme estatuto da H; VIII - Adequação conforme estatuto da H; IX – Adequação conforme estatuto da H; X - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIII - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIV – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XVII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II – DA DIRETORIA - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 22 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 23 – parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 24 – Ajuste de redação; Art. 25 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II- ajuste de redação;

§2º - Ajuste de redação; Atribuições - Adequação conforme estatuto da H; Art. 26. - Adequação conforme estatuto da H; III – Ajuste de texto; IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 27, I, III, IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 28 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 29 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 30 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 31 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 32 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 33 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS – Art. 34 – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – Art. 35 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 36 e 37 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 38. Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 39, I, II e III - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO VII- DO CONSELHO FISCAL – Arts. 40, 41 e 42 – renumeração; Do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H – Arts. 36, 37, 38, I, II, III, IV, V - Exclusão – adequação estatuto H; CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 45 e 46 – renumeração; CAPÍTULO VIII - DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO IX - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 48 – renumeração; CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 49 – renumeração.

8. A Assembleia Geral Extraordinária de 5.8.2024, aprovou a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando o seguinte: Art. 22: Alteração no número e nomenclatura das Diretorias – cisão da atual Diretoria de Assuntos Jurídicos e Regulatórios em Diretoria Jurídica e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação; Art. 29: Ajuste de redação nas atribuições; Art. 33: Ajuste de redação – atribuições e nome da diretoria; Art. 33 A: novo artigo – competência da nova Diretoria Jurídica;

9. A AGE de 20. 12. 2024, deliberou pela integralização total do Capital Social Autorizado, alterando a redação do caput do Art. 5º.

10. A AGE de 06.6.2025, deliberou pelo aumento do Capital Social autorizado e integralizado alterado a redação do caput do art. 5º.

11. A AGE de 13.10.2025, deliberou pelo aumento do Capital Social autorizado e integralizado alterado a redação do caput do art. 5º.

Glauco José Côrte	**Raquel de Souza Claudino**
Presidente Conselho de Administração	**Secretária Governança Corporativa**